



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5811/2023 Caxias - MA, 13/09/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora CLAUDIA MARCIA DA CRUZ LIMA, portadora da matrícula: 22129-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 18 de setembro de 2023 e findando em 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de 2023.

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 025/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 026/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.



A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora ALICE BARROS REGO FERREIRA, portadora da matrícula: 400-1, o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 01 de setembro de 2023 e findando em 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE AGOSTO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de 2023.

PORTARIA CAXIASPREV Nº 027/2023, DE 26 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de

suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/ 2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERNANDES - portador da matrícula: 21724-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 18 de setembro de 2023 e findando em 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE AGOSTO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de 2023.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 028/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidora pública municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de



serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ALCIENE REIS PEREIRA, portadora da matrícula nº 22208-1, ocupante do cargo de ASSESSORA, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, pelo período de 15/09/2023 a 15/09/2024, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições da fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, solicitado o refazimento dos serviços ou a substituição do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha;

VI - encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Órgão competente em

tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 4º - A fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no CaxiasPREV com as de fiscal de contrato;

Artigo 5º - Na ausência temporária ou definitiva da fiscal, o instituto deverá substituí-la.

Artigo 6º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao quarto dia do mês de setembro de 2023.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 029/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como substituto da Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de



serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 028/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023, que trata sobre a substituição temporária ou definitiva do fiscal de contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, matrícula nº atuar como SUBSTITUTO DA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, pelo período de 15/09/2022 a 15/09/2023, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos, quando da ausência temporária ou definitiva da Fiscal de Contrato Administrativo do Instituto.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições do substituto do fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, solicitado o refazimento dos serviços ou a substituição do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha;

VI - encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura

apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Órgão competente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 4º - O fiscal Substituto deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no CaxiasPREV com as de fiscal de contrato;

Artigo 5º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao quarto dia do mês de setembro de 2023.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2659 DE 14 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se “Unidade Escolar Municipal José Osmar Fernandes” a Escola localizada no Povoado Porto Paiol 1º distrito.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a providenciar placas de identificações e letreiros, após a sanção da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS CATORZE DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

